

São Paulo, 12 de janeiro de 2021.

À

**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**

Avenida Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20090-003

**At.:** Ilmo. Sr. Diretor Substituto Marcelo Castilho (diretoria4@anp.gov.br)Ilmo. Sr. Superintendente de Distribuição e Logística, Cezar Caram Issa  
(ccaram@anp.gov.br)**c.c.: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**

Rua Francisco Eugênio, 329 - São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20941-900

**At.:** Ilmo. Sr. Diretor Executivo Marcelo Pereira Malta de Araújo**Enviado por e-mail:** felipe.starling@ipiranga.com.br**Ref.:** Problemas de Abastecimento de Combustíveis Líquidos – Rede Ipiranga

Prezados Senhores,

A AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.790.721/0001-00, e com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 4º e 5º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-905, neste ato representada por seu Diretor-Executivo abaixo assinado, vem pela presente, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social (Doc. 01), informar e requerer o que segue.

Fomos informados por nossos Associados vinculados à Rede Ipiranga que, desde 10 de janeiro de 2021, estão tendo dificuldades em abastecer seus postos com combustível fornecido por Ipiranga Produtos de Petróleo S/A ("Ipiranga"), ora copiada.

Esta informação é confirmada pela própria Ipiranga e sua controladora Ultrapar Participações S.A. em comunicado e fato relevante publicados, respectivamente, a seus "clientes" e ao "mercado" (Docs. 02 e 03).

Sucintamente, em seu comunicado aos "clientes", a Ipiranga informou que "os sistemas de informática que suportam as operações da Ipiranga apresentaram instabilidades" e que suas "equipes técnicas estão trabalhando com dedicação total para restabelecer, integralmente, os serviços o mais rápido possível".

Já, em fato relevante publicado em 11 de janeiro de 2021, a Ultrapar informou ter "sofrido um ataque cibernético em seu ambiente de tecnologia da informação e preventivamente interrompeu alguns sistemas, afetando parcialmente as operações de suas subsidiárias".

Observa-se, contudo, que em nenhum dos dois comunicados há qualquer menção sobre a extensão da suspensão temporária de alguns de seus serviços e tampouco sobre o prazo de restabelecimento de suas operações.

Nos termos do artigo 1º, inciso V c/c o artigo 8º, inciso I é dever desta i. ANP "implementar a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis", dando-se "ênfase na **garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos**". (Destacamos)

Ocorre que, nos termos do artigo 25, §2º, inciso II da Resolução ANP nº 41/13 c/c o artigo 32 da Resolução ANP nº 58/14, é vedado ao revendedor vinculado a uma bandeira a aquisição de combustível junto a outro distribuidor que não aquele titular da marca, assim como a qualquer distribuidor comercializar combustível a um revendedor que ostente a marca de outro distribuidor.

Segundo os dados publicados no Anuário ANP 2020<sup>1</sup>, a Ipiranga teria encerrado o ano de 2019 com 5.516 postos cadastrados em sua rede, o que representaria, em número de postos instalados no país (40.970) cerca de 13,5%. Note-se, contudo, conforme já informado a esta i. ANP em Consulta formulada em 27.10.2020, que, segundo dados divulgados pela Ultrapar a seus acionistas em Release de Resultados do 4T19, a rede Ipiranga contaria com 7.090 postos, o que representaria aproximadamente 17,3% do total de postos instalados no país. Em termos de volume comercializado a participação da Ipiranga seria próxima a 20%, superada apenas pela BR Distribuidora, ainda segundo o Anuário ANP 2020.

Diante desse cenário, onde não resta dúvidas sobre a presença dos requisitos de "*fumus boni iuris*" e "*periculum in mora*" e considerando a competência de esta i. ANP de "zelar pelo abastecimento de combustíveis em todo o Brasil e defender os interesses dos consumidores quanto a sua oferta desses produtos" a preços competitivos, requer-se pela presente a **IMEDIATA SUSPENSÃO** do disposto nos citados artigos 25, §2º, inciso II da Resolução ANP nº 41/13 e 32 da Resolução ANP nº 58/14, **de forma que seja autorizado a TODOS os postos revendedores de combustíveis vinculados à marca Ipiranga, a aquisição de combustíveis líquidos junto a qualquer distribuidora**, até que o fornecimento regular desses combustíveis pela Ipiranga seja restabelecido integralmente e mediante comprovação documental.

Requer-se, ainda, a **IMEDIATA adoção de todas as medidas cabíveis e necessárias junto ao cadastro da ANP** que garantam a efetividade para que todos os postos da rede Ipiranga consigam adquirir combustíveis líquidos de

---

<sup>1</sup> Disponível em <<http://www.anp.gov.br/arquivos/central-conteudos/anuario-estatistico/2020/anuario-2020.pdf>>. Acessado em 12.01.2021.

outras distribuidoras enquanto o problema de abastecimento da Ipiranga persistir.

Os revendedores de combustíveis da rede Ipiranga que optarem por adquirir combustíveis de outra distribuidora durante este período deverão, por seu turno, se comprometer a indicar em suas bombas de forma ostensiva e clara a origem do combustível adquirido, bem como, conforme a conveniência e oportunidade desta i. ANP e da própria Ipiranga, inclusive, a cobrir a marca Ipiranga de seus totens e fachadas durante este período.

Diante da urgência que o tema apresenta, agradecemos a gentileza de, se possível, responderem o presente **ofício e requerimento no prazo de até 24 horas** e, desde já, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Rodrigo Zingales Oller do Nascimento  
Diretor Executivo